



COLÉGIO

CASAMÃE

KNOWLEDGE INTERNATIONAL ECO-SCHOOL

REGULAMENTO INTERNO

ANO LETIVO 2024-2025

Índice

Prefácio	6
Introdução	7
Capítulo I Disposições Gerais	8
Artigo 1.º.....	8
Objeto e Âmbito de Aplicação	8
Artigo 2.º Objetivos Gerais.....	8
Artigo 3.º Oferta Educativa	9
Capítulo II	9
Artigo 4.º Direção Geral	9
Artigo 5.º.....	10
Direção Pedagógica	10
Artigo 6.º	12
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	12
Artigo 7.º	12
Serviço de Psicologia e Orientação	12
Artigo 9.º Direção Financeira	13
Artigo 10.º Manutenção e Aprovisionamento	13
Capítulo III	13
Artigo 12.º Conselho Pedagógico.....	13
Artigo 13.º	14
Conselho de Docentes do Pré-Escolar	14
Artigo 14.º	14
Conselho de Docentes de 1.º CEB.....	14
Artigo 15.º	14
Conselho de Diretores de Turma	14
Artigo 16.º Conselho de Turma	15
Artigo 17.º Departamentos Curriculares	15
Artigo 18.º	16
Diretores de Turma / Professores Titulares / Educadores	16
Capítulo IV Dos Alunos	17
Artigo 19.º Direitos dos Alunos	17
Artigo 20.º Certificados de Mérito	18
Artigo 21.º Deveres dos Alunos.....	19

Artigo 22.º	Representantes de Turma	21
Artigo 23.º	Processo Individual do Aluno	22
Artigo 24.º	Marcação de Faltas	22
Artigo 25.º	Justificação de Faltas.....	23
Artigo 26.º	Dispensa da Atividade Física	23
Artigo 27.º	Faltas Justificadas.....	23
Artigo 28.º	Faltas Injustificadas	24
Artigo 29.º	Excesso Grave de Faltas	24
Artigo 30.º	25
	Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.....	25
Artigo 31.º	25
	Medidas de Recuperação e de Integração	25
Artigo 32.º	26
	Faltas de Material / Trabalhos de Casa	26
Artigo 34.º	Participação de Ocorrência	26
Artigo 35.º	27
	Finalidades das Medidas Disciplinares.....	27
Artigo 36.º	Determinação da Medida Disciplinar	27
Artigo 37.º	28
	Medidas Disciplinares Corretivas.....	28
Artigo 38.º	28
	Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	28
Artigo 39.º	29
	Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar.....	29
Artigo 40.º	Suspensão / Expulsão.....	30
Artigo 41.º	31
	Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias	31
Capítulo V	Critérios de Avaliação.....	31
Artigo 42.º	Princípios da Avaliação.....	31
Artigo 43.º	Modalidades de Avaliação Interna	32
Artigo 44.º	Critérios Gerais de Avaliação	33
Artigo 45.º	Classificação Final de Disciplina	33
Artigo 46.º	Classificação Final de Curso	35
Artigo 47.º	Progressão e Retenção	36
Capítulo VI	37
Artigo 48.º	Direitos dos Docentes	37
Artigo 49.º	Deveres dos Docentes	37

Artigo 50.º Direitos dos Não Docentes.....	39
Artigo 51.º Deveres dos Não Docentes	39
Capítulo VII.....	40
Artigo 52.º Direitos	40
Artigo 53.º Deveres	41
Artigo 54.º	42
Representantes de Pais e Encarregados de Educação	42
Capítulo VIII	42
Artigo 55.º	42
Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)	42
Artigo 56.º Complemento à Educação Artística	43
Artigo 57.º Atividades Extracurriculares	43
Artigo 58.º Academias Artísticas	43
Artigo 59.º	43
Clubes Lúdicos e Desportivos.....	43
Artigo 60.º Salas de Estudo.....	44
Artigo 61.º Visitas de Estudo	44
Capítulo IX Condições de Funcionamento	45
Artigo 62.º Disposições Gerais.....	45
Artigo 63.º Refeitório / Alimentação.....	46
Artigo 64.º	46
Ginásio / Áreas Desportivas.....	46
Artigo 65.º Transporte Escolar.....	47
Artigo 66.º Uniformes.....	47
Artigo 67.º Plano de Segurança.....	48
Artigo 68.º Responsabilização de Bens	48
Capítulo X.....	49
Artigo 69.º Pré-inscrição.....	49
Artigo 70.º Processo de Admissão	49
Artigo 71.º Critérios de Admissão	49
Artigo 72.º Renovação de Matrícula	50
Artigo 73.º Transição de Ciclo	51
Capítulo XI Condições de frequência	51
Artigo 74.º Disposições Gerais.....	51
Artigo 75.º	53
Apoio Financeiro às Famílias	53
Artigo 76.º Incumprimento	53

Capítulo XII Seguro Escolar	54
Artigo 78.º Seguro Escolar	54
Capítulo XIII Segurança, Comunicação e Difusão.....	55
Artigo 79.º	55
Regulamento Geral da Proteção de Dados	55
Artigo 80.º Comunicação e Difusão de Dados	56
Capítulo XIV Disposições Finais	57
Artigo 81.º Disposições finais	57

Prefácio

“Educar” deriva do latim *ex-ducere*, que significa conduzir para fora, dar a alguém todas as ferramentas necessárias ao pleno desenvolvimento da sua personalidade. O grande desafio da Educação é exatamente a formação de crianças e adolescentes para que se tornem adultos íntegros, defensores da liberdade humana e cientes dos valores que sustentam uma sociedade. Face aos múltiplos desafios do futuro, esta surge como um trunfo indispensável à Humanidade na sua construção dos ideais de paz, de liberdade e de justiça social. É também um grito de amor à infância e à juventude que cabe não só à Comunidade Educativa, mas também à Família e à Sociedade, no seio de uma Nação.

Nas últimas décadas, os grandes progressos científicos e tecnológicos transformaram radicalmente o nosso quotidiano e introduziram uma nova visão sobre o conceito de Educar - a educação para toda a vida - por forma a acompanhar um mundo em rápida metamorfose. A Escola deve, então, adaptar-se constantemente a estas transformações da sociedade, sem deixar de transmitir as aquisições e os saberes básicos, fruto da experiência humana.

O futuro das nossas crianças e jovens perspectiva-se, atualmente, não a nível das desaparecidas linhas fronteiriças do nosso país, mas num Portugal inserido na Europa, a qual se insere numa aldeia global que é o nosso Planeta. Impelida pela abertura das fronteiras económicas, pelas regras do comércio livre, pelas novas tecnologias da informação, a interdependência planetária não cessa de aumentar. A Educação, permitindo o acesso de todos ao conhecimento, tem um papel crucial a desempenhar: ajudar a compreender o mundo e o outro, a fim de que cada um se compreenda melhor a si mesmo.

A comunidade educativa que compõe o Colégio Casa Mãe partilha destas convicções no que diz respeito às suas responsabilidades. Assim, a Família e a Sociedade, importantes sustentáculos da Educação de um indivíduo, devem ser sempre parte integrante deste complexo e contínuo processo que é EDUCAR.

Introdução

Construir uma Escola em que o “Ensinar” crianças e jovens fosse acompanhado do “Formar” adultos para o amanhã foi o objetivo inicial deste projeto. Com o lema *Mater et Magistra*, a designação “Colégio Casa Mãe” surgiu naturalmente – além de Mãe, esta Casa é também Mestra. É Mãe para todos os seus educandos, sem exceção, a partir do momento em que são admitidos. É Mestra, na medida em que garante a formação integral e personalizada aos que a frequentam.

Numa lógica de inovação aliada à preservação da tradição, no ano de 2017 surgiu uma nova imagem, com um lema adequado ao admirável mundo novo em que vivemos, *Transforming Knowledge, Improving Lives*.

A Comunidade Educativa do Colégio encara o processo de ensino-aprendizagem dos seus Discentes como uma etapa do processo de educação permanente e a realizar pela ação conjunta da Comunidade Educativa. Os princípios orientadores estão explicitados nos documentos estruturantes da ação educativa:

- O **Projeto Educativo de Escola** – documento que define a visão, os valores e os princípios orientadores do Colégio Casa Mãe. Formaliza as intenções e as ações da política educativa e curricular do Colégio e possibilita a concretização e a gestão da sua autonomia.
- O **Regulamento Interno** – documento organizador do Colégio e da sua autonomia, que caracteriza e define o regime de funcionamento dos seus órgãos, estruturas, serviços e assinala os direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa.
- O **Plano Anual de Atividades** – documento que traduz a planificação da atividade do Colégio, num determinado ano letivo. Define os objetivos que se pretende alcançar, o cronograma para a sua realização e ainda os mecanismos para a sua avaliação.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

Este Regulamento Interno estipula um conjunto de normas e regras internas – respeitando a legislação geral que procede das autoridades competentes –, no sentido de viabilizar o bom funcionamento da Instituição. Desta forma, o presente documento deve ser cumprido por todos os elementos que constituem a Comunidade Educativa e/ ou por quem se relacionar com ela.

O Colégio Casa Mãe inspira-se na Moral Católica, sem deixar de respeitar ou admitir alunos de outras confissões religiosas. Enquanto espaço de formação, o Regulamento Interno orienta os seus Discentes com vista à descoberta do seu projeto de vida, acompanhando e respeitando o seu desenvolvimento personalizado, que passa pela construção de valores éticos, culturais e sociais.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

O Regulamento Interno tem como objetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos;
- b) Assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento integral da Criança/ Adolescente, contribuindo para a sua estabilidade e segurança afetiva e física durante o seu afastamento parcial do seu meio familiar;
- c) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criatividade, de modo a estimular a realização do aluno como membro útil e necessário ao progresso espiritual, moral, cultural, social e económico da comunidade;
- d) Desenvolver a autonomia e o sentido de responsabilidade cívica e ambiental;
- e) Inculcar hábitos de higiene e de educação para a saúde;
- f) Despistar inaptações e/ou disfunções e proceder ao encaminhamento para entidades especializadas;

- g) Proporcionar experiências/ vivências multifacetadas que contribuam para a construção de um quadro de referência biopsicossocial que permita uma boa integração/ adaptação a contextos sociais diversificados;
- h) Fomentar a participação efetiva da comunidade escolar no processo educativo.

Artigo 3.º
Oferta Educativa

- 1 A oferta educativa do Colégio Casa Mãe distribui-se da seguinte forma:
 - Creche (a partir dos 2 anos);
 - Educação Pré-Escolar (salas de 3, 4, 5 anos e sala mista);
 - 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
 - Ensino Secundário.
- 2 O Colégio Casa Mãe apresenta também, como oferta educativa não obrigatória, uma diversidade de atividades extracurriculares e de complemento educativo.

Capítulo II
Órgãos de Direção e Gestão

Artigo 4.º
Direção Geral

1. A Direção Geral é constituída pelos legais representantes da entidade titular da autorização de funcionamento do Colégio Casa Mãe.
2. No desenvolvimento da sua ação são competências da Direção Geral:
 - a) Definir linhas orientadoras do Colégio;
 - b) Decidir da admissão de novos alunos sob proposta da Direção Pedagógica;
 - c) Assegurar a contratação e a gestão de pessoal docente e não docente;
 - d) Assegurar os procedimentos necessários ao normal funcionamento do colégio;

- e) Representar o Colégio perante todas as entidades civis e setores da Comunidade Educativa em que se insere;
- f) Definir os valores das propinas, bem como outras contrapartidas monetárias dos serviços prestados pelo estabelecimento de ensino;
- g) Coordenar a ação global dos diversos níveis e setores da Escola;
- h) Nomear e exonerar os membros da Direção Pedagógica;
- i) Ratificar as deliberações da Direção Pedagógica, designadamente as previstas nas alíneas i), j), k), l), m), n) e o) do art.º 5.º;
- j) Convocar e presidir a reuniões gerais, juntamente com a Direção Pedagógica;
- k) Impulsionar e supervisionar a Avaliação de Desempenho do pessoal docente e não docente;
- l) Exercer o poder hierárquico em matéria disciplinar sobre o pessoal docente e não docente;
- m) Garantir as infraestruturas para um bom funcionamento do Colégio;
- n) Fomentar a participação coordenada de toda a Comunidade Educativa no funcionamento do Colégio;
- o) Propor à Comunidade Educativa ações de carácter preventivo que favoreçam as relações e melhorem a convivência no Colégio;
- p) Assegurar a implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir e poder demonstrar que o processamento de dados pessoais de alunos, professores e pessoal não docente seja realizado de acordo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, garantindo a sua privacidade e confidencialidade;
- q) Garantir a aplicação das diretrizes, de carácter obrigatório, emanadas do Ministério da Saúde ou dos seus órgãos, assegurando condições de segurança/saúde a todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 5.º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é um órgão colegial de acompanhamento e monitorização da atividade

do colégio, sendo nomeada pela Direção Geral.

2. São competências da Direção Pedagógica:

- a) Representar o Colégio junto do Ministério de Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais: promover o cumprimento dos documentos curriculares em vigor e planos de estudo;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade de ensino e pela prática da interdisciplinaridade;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Definir a ação educativa do Colégio, propondo linhas de orientação segundo os princípios valores e metas presentes no projeto educativo;
- g) Coordenar a atualização pedagógica e didática do Colégio e a formação permanente dos Docentes;
- h) Fazer cumprir o calendário escolar e o horário letivo, a ordem e as normas de convivência;
- i) Nomear os Diretores de Turma/Professores Titulares/ Educadores, o Coordenador dos Diretores de Turma, os Coordenadores dos Departamentos Curriculares, membros da Equipa Multidisciplinar, membros da equipa de Cidadania e Desenvolvimento, bem como outros Coordenadores e Representantes;
- j) Nomear o Secretário do Conselho Pedagógico, os Secretários dos Conselhos de Turma e os membros do secretariado de exames;
- k) Aprovar o Projeto Educativo de Escola e o Regulamento Interno e as alterações necessárias à atualização dos mesmos;
- l) Proceder à constituição das turmas;
- m) Aprovar o Plano Anual de Atividades e a proposta de manuais escolares a adotar apresentados pelo Conselho Pedagógico;
- n) Aprovar anualmente a distribuição de serviço docente;
- o) Aprovar a constituição de turmas e agrupar os alunos de acordo com os critérios por si estabelecidos prévia e internamente;
- p) Propor à Direção Geral a admissão de novos alunos;

- q) Promover a aplicação e o cumprimento do Projeto Educativo de Escola e do Regulamento Interno,
- r) Promover um ensino de qualidade e de excelência.

Artigo 6.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar é constituída por membros escolhidos em função do seu perfil e competência técnica, tendo assegurada a sua coordenação um dos seus elementos, designado pela Direção Geral sob proposta da Direção Pedagógica. De acordo com a legislação em vigor, a equipa é diversificada, incluindo um docente de Educação Especial, psicólogo(s) do Serviço de Psicologia e Orientação e, pelo menos, três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino. Sempre que a situação o justifique, a equipa poderá ser reforçada para contribuir para o melhor conhecimento do aluno e construir uma abordagem participada, integrada e eficaz.
2. São competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar relatórios técnico-pedagógicos.

Artigo 7º

Serviço de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação é uma estrutura que visa fornecer o desenvolvimento equilibrado, a nível socioafetivo, comportamental e académico dos alunos.
2. É constituído por psicólogos, peritos na área da Educação e Saúde e inscritos na Ordem dos Psicólogos. No desenvolvimento das suas funções, este Serviço depende da Direção

Pedagógica, seguindo as suas orientações.

3. O Serviço de Psicologia e Orientação colabora com Educadores, Professores Titulares de Turma, Diretores de Turma e/ou Encarregados de Educação, promovendo atividades de prevenção, avaliação, intervenção e investigação educacionais.

Artigo 9.º

Direção Financeira

A Direção Financeira é um órgão com competências em matéria de gestão administrativo-financeira e de recursos humanos, acautelando a gestão económico-financeira do Colégio, assente em princípios de legalidade, viabilidade e transparência.

Artigo 10.º

Manutenção e Aprovisionamento

Este órgão zela pela conservação e manutenção das instalações do Colégio e gere os recursos materiais necessários ao desenvolvimento da ação pedagógica.

Capítulo III

Órgãos de Orientação e Coordenação Educativas

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de orientação e coordenação educativas do Colégio, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, de coordenação de atividades e de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação do Pessoal Docente. É constituído pelos seguintes membros:
 - Os membros da Direção Pedagógica;
 - O representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - O Coordenador da Educação Pré-Escolar
 - Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;

- O Coordenador dos Diretores de Turma;
 - Outros elementos, sempre que a sua presença se justifique.
2. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica.
 3. As competências e o funcionamento do Conselho Pedagógico constam no Regimento específico.

Artigo 13.º

Conselho de Docentes do Pré-Escolar

1. O Conselho de Docentes do Pré-Escolar é um órgão destinado à coordenação educativa e supervisão pedagógica que assegura a cooperação entre os docentes da Educação Pré-Escolar, atendendo às suas especificidades, em articulação com o Projeto Educativo do Colégio. É constituído pela Coordenadora da Educação Pré-Escolar, pelas Educadoras e por outros Agentes da Ação Educativa.
2. As competências e o funcionamento do Conselho de Docentes do Pré-Escolar constam no Regimento específico.

Artigo 14.º

Conselho de Docentes de 1.º CEB

1. O Conselho de Docentes do 1.º CEB é um órgão destinado à coordenação educativa e supervisão pedagógica que assegura a cooperação entre os docentes do 1.º CEB, atendendo às suas especificidades, em articulação com o Projeto Educativo do Colégio. É composto pelos Professores e por outros Agentes da Ação Educativa, sempre que a sua presença se justifique.
2. As competências e o funcionamento do Conselho de Docentes de 1.º CEB constam no Regimento específico.

Artigo 15.º

Conselho de Diretores de Turma

1. O Conselho de Diretores de Turma é um órgão constituído pelos vários Diretores de Turma e presidido pelo Coordenador de Diretores de Turma, promovendo a articulação e a

harmonização das atividades dos Conselhos de Turma ao nível administrativo e pedagógico.

2. As competências e o funcionamento do Conselho de Diretores de Turma constam no Regimento específico.

Artigo 16.º

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é um órgão de orientação educativa, agregando os professores de cada uma das turmas de 1.º, 2.º e 3.º CEB e de Ensino Secundário. Reúne aquando das avaliações dos alunos e extraordinariamente, sempre que necessário.
2. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma / Professor Titular, ou por um substituto, designado pela Direção Pedagógica.
3. As competências e o funcionamento do Conselho de Turma constam no Regimento específico.

Artigo 17.º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos destinados à coordenação educativa e supervisão pedagógica que asseguram a cooperação entre os docentes de diferentes níveis e ciclos, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos, em articulação com o Projeto Educativo do Colégio. Esta estrutura visa assegurar a articulação curricular entre os grupos de recrutamento e as áreas disciplinares que o constituem, com a seguinte distribuição:
 - Departamento curricular do 1.º CEB;
 - Departamento curricular de Ciências;
 - Departamento curricular de Línguas, Ciências Sociais e Humanas;
 - Departamento Curricular de Matemática, Tecnologias e Expressões Motoras e Artísticas.
2. As competências e o funcionamento dos Departamentos Curriculares constam no Regimento específico.

Artigo 18.º

Diretores de Turma / Professores Titulares / Educadores

1. O Diretor de Turma / Professor Titular / Educador é o elo privilegiado do diálogo permanente entre a Família e o Colégio assumindo um papel preponderante no apoio e acompanhamento dos alunos.
2. São competências do Diretor de Turma / Professor Titular / Educador:
 - a) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e alunos;
 - b) Coordenar, em colaboração com os Docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada Aluno;
 - c) Assegurar a coordenação das estratégias relativas aos alunos da turma, bem como das atividades interdisciplinares, nomeadamente as visitas de estudo, dando-as a conhecer à Direção Pedagógica;
 - d) Colaborar com os Pais e Encarregados de Educação, no sentido de prevenir, detetar e resolver problemas de aprendizagem e comportamentais;
 - e) Controlar e justificar as faltas cometidas e comunicar aos Pais e Encarregados de Educação as advertências aos seus educandos, mantendo atualizado o dossier de turma;
 - f) Apreciar ocorrências de insucesso educativo e delinear estratégias de recuperação, em colaboração com o Conselho de Turma/Docentes;
 - g) Preencher as fichas de atendimento dos Pais e Encarregados de Educação, sintetizando os resultados das reuniões;
 - h) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter confidencial, globalizante e integrador;
 - i) Comunicar à Direção Pedagógica todas as situações relevantes, que surjam no âmbito da turma e no diálogo que estabelece com os Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Gerir situações de conflito e/ou indisciplina, e sempre que necessário promover a aplicação de medidas de procedimento disciplinar adequadas, de acordo com a gravidade das situações;
 - k) Presidir e orientar os trabalhos do Conselho de Turma.

Capítulo IV

Dos Alunos

Artigo 19.º

Direitos dos Alunos

O Aluno do Colégio Casa Mãe tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto no Projeto Educativo de escola e dentro do quadro legal, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhe a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c) Usufruir das oportunidades e serviços educativos facultados pelo Colégio, em ordem ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
- d) Usufruir de uma orientação psicológica e educacional que o ajude na escolha de vias educacionais ou profissionais, bem como na avaliação e acompanhamento em todos os aspetos que influenciem a sua integração na Comunidade Escolar;
- e) Ver reconhecido e valorizado o mérito escolar: a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho académico;
- f) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da Comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- g) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
- h) Beneficiar de outros apoios específicos, dentro das possibilidades da escola, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através do Serviço de Psicologia e Orientação;

- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades escolares;
- k) Eleger os seus representantes para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito nos termos do presente regulamento;
- l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos Professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- m) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
- n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação, incluindo visitas de estudo, intercâmbios e outras atividades interescolares;
- o) Usar equipamentos eletrónicos, nomeadamente, telemóvel, tablet e afins, em saídas e visitas de estudo;
- p) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- q) Beneficiar de medidas, definidas pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência às atividades escolares devidamente justificada;
- r) Realizar provas de avaliação sumativa em momentos posteriores aos agendados quando a falta for devidamente justificada mediante declaração médica / atestado médico;
- s) Conhecer e ter acesso aos documentos estruturantes do colégio;
- t) Usufruir da utilização das instalações e mobiliário, adaptados às suas necessidades, em condições de segurança e higiene;
- u) Beneficiar de seguro escolar de acordo com a legislação vigente.

Artigo 20.º

Certificados de Mérito

1. Os Certificados de Méritos pretendem reconhecer o mérito académico e são atribuídos aos alunos que não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar.
2. Critérios a aplicar para os alunos do **2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:**
 - a) Média igual ou superior a 4,8 no cômputo das classificações do 2.º semestre de todas as

- áreas curriculares disciplinares;
- b) Nível não inferior a 4 a qualquer disciplina;
 - c) Menção de SB em todas as áreas de oferta complementar.
3. Critérios a aplicar para os alunos do **Ensino Secundário**:
- a) Média igual ou superior a 18,5 valores no cômputo das classificações do 2.º semestre;
 - b) Classificação não inferior a 17 valores a qualquer disciplina.
4. Os Certificados de Mérito são entregues anualmente em cerimónia formal.

Artigo 21.º
Deveres dos Alunos

O aluno do Colégio Casa Mãe tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Participar ativa e oportunamente nas atividades letivas, desenvolvidas pelo Colégio, bem como nas demais atividades educativas ou formativas que requeiram a participação dos alunos, nomeadamente nas visitas de estudo, pagando, neste caso as despesas inerentes;
- d) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- e) Manter nas suas atitudes dignidade e compostura, designadamente na linguagem, contribuindo para um bom ambiente escolar;
- f) Usar obrigatoriamente uniforme regulamentar adequado às diferentes atividades, de acordo com o Anexo I do presente regulamento;
- g) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

- h) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
- j) Respeitar as regras básicas de Educação Ambiental, nomeadamente, no que diz respeito à separação do lixo pelos respetivos ecopontos;
- k) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
- l) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhe toda a colaboração;
- m) Fazer-se acompanhar diariamente do material necessário à execução dos seus trabalhos escolares;
- n) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da Comunidade Escolar ou Educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- o) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Geral;
- p) Usar de forma responsável o seu computador nos espaços autorizados para o efeito sendo o único responsável em caso de perda ou extravio;
- q) Não manusear ou mexer nos extintores e sirenes de alarme;
- r) Não vender bens e/ou produtos, por parte dos alunos, a qualquer elemento da comunidade escolar;
- s) Respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- t) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- u) Não permanecer no interior das salas de aula, durante os intervalos, sem supervisão.
- v) Aceitar a livre discussão, nunca utilizando a força física para impor as suas ideias;
- w) Responsabilizar-se pelos danos por si causados a qualquer membro da Comunidade Educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram

quaisquer atividades decorrentes da vida escolar;

- x) Conhecer e cumprir o seu Regulamento Interno.

Artigo 22.º

Representantes de Turma

1. Cada turma dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário tem um Presidente de Turma e um Representante de Saúde e Ambiente/Eco-Escolas.
2. São competências do Presidente de Turma:
 - a) Fomentar uma convivência e relação harmoniosas no seio da turma;
 - b) Colaborar com todos os professores da turma na procura de soluções para problemas de funcionamento.
 - c) Ser o interlocutor privilegiado dos alunos da turma junto dos Professores e demais órgãos do Colégio;
 - d) Representar os alunos da turma perante a Comunidade Educativa;
 - e) Contribuir para o cumprimento do Regulamento Interno;
 - f) Favorecer a conversão das diferenças em formas criativas de resolução do conflito.
3. São competências do Representante Saúde e Ambiente/Eco-Escolas:
 - a) Promover a adoção de estilos de vida saudáveis;
 - b) Consciencializar para a importância dos hábitos de higiene pessoal, do exercício físico e da alimentação equilibrada, elaborando campanhas de promoção para a saúde;
 - c) Participar ativamente no plano da Educação para a Saúde do Colégio.
 - d) Dinamizar ações e iniciativas ecológicas;
 - e) Participar ativa e responsabilmente na manutenção ambiental dos espaços escolares;
 - f) Promover atitudes ecológicas junto da Comunidade Escolar;
 - g) Participar ativamente no programa Eco-Escolas, desenvolvido no Colégio;
 - h) Sensibilizar para uma utilização responsável e eficiente dos recursos ambientais com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável.

Artigo 23.º

Processo Individual do Aluno

1. O Processo Individual do Aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar. Nele são registadas todas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
2. As informações contidas no Processo Individual do Aluno, referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar, são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
3. Apenas têm acesso ao Processo Individual do Aluno, além do próprio aluno, os pais ou Encarregados de Educação, quando aquele for menor, o Professor Titular da turma, ou o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola, os coordenadores pedagógicos, os funcionários afetos aos serviços de gestão dos alunos, os psicólogos e ainda, mediante autorização da direção da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores do Colégio.

Artigo 24.º

Marcação de Faltas

Será marcada falta de presença sempre que o aluno se encontrar ausente de uma aula ou de uma outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, sendo que:

- a) No primeiro bloco do dia, será tolerado um atraso até 10 minutos; excedido este tempo, é marcada falta;
- b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
- c) As faltas são registadas pelo Professor Titular de turma, pelo professor responsável pela aula/atividade ou pelo Diretor de Turma na plataforma eletrónica do Colégio;
- d) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;
- e) Os Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.

Artigo 25º

Justificação de Faltas

Deverá ocorrer a justificação das faltas nas seguintes formas:

- a) Sempre que aluno faltar a uma aula ou atividade deverá apresentar, verbalmente, junto do professor titular/professor de turma a respetiva justificação;
- b) Cumulativamente, devem os pais ou Encarregados de Educação apresentar, por escrito, o pedido de justificação de falta com a indicação do dia, hora e atividade em que a falta ocorreu, expondo os motivos justificativos;
- c) A justificação de falta, quando previsível, deve ser apresentada previamente e nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 26.º

Dispensa da Atividade Física

O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física. No entanto, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, realizando as tarefas propostas pelo respetivo professor.

Artigo 27.º

Faltas Justificadas

Consideram-se justificadas as faltas dadas:

- a) Por doença do Aluno, declarada pelo Encarregado de Educação, se a mesma não determinar impedimento na participação nas atividades escolares, superior a cinco dias úteis, ou declarada pelo Médico, para impedimento superior a este período, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Por isolamento profilático determinado por doença infectocontagiosa de uma pessoa que coabite com o Aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

- c) Por falecimento de um familiar, durante período de nojo;
- d) Por nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Por assistência na doença a um membro do agregado familiar do Aluno;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo Aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Por participar, em representação oficial, em provas desportivas ou em eventos culturais;
- i) Cumprimento de obrigações legais;
- j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular.

Artigo 28.º

Faltas Injustificadas

1. As faltas injustificadas são comunicadas ao Encarregado de Educação, pelo Diretor de Turma ou Professor Titular, no prazo máximo de 3 dias úteis, pelo meio mais expedito.
2. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada uma justificação;
 - b) A Justificação tenha sido apresentada fora do prazo estabelecido anteriormente;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação de falta tenha decorrido de aplicação de ordem de saída de sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 29.º

Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas referidos anteriormente, o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o Aluno, é convocado à escola pelo meio mais expedito, pelo Diretor/Titular de Turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
 3. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deverá ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 30.º

Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos Pais ou Encarregados de Educação do aluno, designadamente nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 31.º

Medidas de Recuperação e de Integração

1. O Aluno que não tenha cumprido com o seu dever de assiduidade pode ser obrigado a realizar atividades de caráter pedagógico, definidas caso a caso.
2. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular da Turma ou pelos Professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
3. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou

impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

Artigo 32.º

Faltas de Material / Trabalhos de Casa

Serão marcadas faltas de material/trabalho de casa de acordo com os procedimentos seguintes:

- a) Quando o Aluno comparecer uma vez na aula sem o material necessário ou sem os trabalhos de casa devidamente realizados, deverá o professor adverti-lo oralmente e registar a falta, informando o Diretor de Turma.

Artigo 33.º

Infração e Medidas Disciplinares

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 34.º

Participação de Ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de turma, ao Diretor de Turma ou

equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção Pedagógica.

Artigo 35.º

Finalidades das Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 36.º

Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a

gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 37.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência, que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Dentro da sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer membro da Comunidade Educativa;
 - b) A advertência escrita, que consiste no registo escrito dado a conhecer ao Encarregado de Educação, que o assina;
 - c) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo, tendo a duração que este entender. Implica a permanência do aluno na Escola e atribuição de uma tarefa específica;
 - d) A realização de tarefas e atividades de inclusão na Escola ou na Comunidade;
 - e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos e participação em atividades lúdicas e desportivas.

Artigo 38.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, por escrito e em formulário próprio (Registo de Ocorrência) pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento ao Diretor de Turma e, conseqüentemente, à Direção Pedagógica.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A expulsão da escola / não renovação de matrícula no final do ano letivo.

Artigo 39.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar

1. A aplicação de qualquer uma destas medidas é da competência do respetivo Conselho de Turma e da Direção Pedagógica, assim:

- a) A Direção, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um docente do Colégio, e notifica os pais ou Encarregado de Educação do aluno menor pelo meio mais expedito;
- b) Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio;
- c) A Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar;
- d) A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, após, para além das demais diligências consideradas necessárias, audiência oral, obrigatória, dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação;
- e) Os interessados são convocados para audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo para adiamento, salvo quando devidamente justificado o impedimento. Perante a não comparência respetivo Encarregado de Educação, o aluno de menor idade será ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma;
- f) Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;
- g) No caso de o respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de

idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do Professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Direção Pedagógica;

h) Da audiência será lavrada ata das alegações feitas pelos interessados.

2. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção Pedagógica, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no art.º 36;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Artigo 40.º

Suspensão / Expulsão

1. A suspensão, enquanto medida dissuasora, é aplicada com a devida fundamentação dos factos que a suportam pelo Conselho de Turma e pelo Conselho Pedagógico. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os Pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles.
2. A medida disciplinar de expulsão da escola / não renovação da matrícula é aplicada ao aluno:
 - a) Quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres;
 - b) Por reincidência em comportamentos perturbadores em contexto de sala de aula e recreio.
3. Nos casos não previstos neste Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico poderá reunir para

aplicação da sanção adequada.

Artigo 41.º

Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. Compete ao Diretor de Turma e ou ao Professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou Encarregados de Educação e com os Professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

Capítulo V

Critérios de Avaliação

Artigo 42.º

Princípios da Avaliação

De acordo com o quadro legal em vigor, a avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- a) A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.
- b) A avaliação tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
- c) As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos:

- Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
 - Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
 - Certificar aprendizagens.
- d) Compete ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios de avaliação gerais e específicos para cada ciclo, ano de escolaridade e disciplina.
- e) Os critérios gerais e específicos de avaliação devem ser apresentados aos alunos de forma clara pelos professores de cada uma das disciplinas, bem como aos respetivos Encarregados de Educação.
- f) A todo o momento, os Encarregados de Educação têm direito a ser informados, pela Educadora, Professor Titular, Diretor de Turma ou diretamente pelo professor de qualquer área ou disciplina, sobre a evolução das aprendizagens do seu educando.
- g) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados, bem como diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.
- h) Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 43.º

Modalidades de Avaliação Interna

O processo de avaliação compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:

- a) A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem;
- b) A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as

aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

Artigo 44.º

Critérios Gerais de Avaliação

1. De acordo com as competências atribuídas ao Conselho Pedagógico, definem-se os domínios de avaliação e as respetivas ponderações nos diferentes níveis de educação/ensino.
2. Na Educação Pré-Escolar, a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, sendo avaliadas as áreas de conteúdo definidas pelas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE).
3. Na avaliação dos alunos dos 1.º, 2.º, 3.º CEB e Secundário intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade o Professor Titular de turma e os professores que integram o Conselho de Turma.

Artigo 45.º

Classificação Final de Disciplina

1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa assumirá caráter qualitativo, inclusivamente no caso das atividades de enriquecimento curricular.
2. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, assumirá caráter quantitativo, expresso numa escala de 1 a 5, exceto nas disciplinas de ofertas de escola, cuja informação da avaliação sumativa se materializa numa menção qualitativa.
3. No Ensino Secundário, em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo, são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

(Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto):

3.1 A classificação final das disciplinas não sujeitas a Exame Final Nacional no plano curricular do aluno é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos em que foram ministradas com arredondamento às unidades.

- A classificação das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna

da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE})/10$$

Em que:

CFD = classificação final da disciplina

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CF = classificação de exame final.

- Os Exames Finais Nacionais são realizados no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

- c) na disciplina de Português, da componente de formação geral;
- d) em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo optar por uma das seguintes situações:
 - I- nas duas disciplinas bienais da componente da formação específica do curso;
 - II- na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - III- numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta;
 - IV- Numa das disciplinas bienal ou trienal, da componente da formação específica do curso, e na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

- A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à Frequência ou de exames finais nacionais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

3.2 (Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, que **altera** Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto)

Alterações:

- A classificação das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7,5 \text{ CIF} + 2,5 \text{ CE})/10$$

Em que:

CFD = classificação final da disciplina

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CF = classificação de exame final.

- As alterações ao artigo 32.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, descritas em 3.2, produzem efeitos a partir do ano letivo de:

- 2023-2024, no que diz respeito ao 10.º ano de escolaridade;
- 2024-2025, no que diz respeito ao 11.º ano de escolaridade;
- 2025-2026, no que diz respeito ao 12.º ano de escolaridade.

4. Na disciplina de Português no Ensino Secundário, a componente da oralidade – aferida obrigatoriamente através de momentos formais de avaliação – terá um peso de, pelo menos, 20% no cálculo da classificação a atribuir em cada momento da avaliação sumativa.
5. Nas disciplinas de Línguas Estrangeiras no Ensino Secundário, a componente da oralidade – aferida obrigatoriamente através de momentos formais de avaliação – terá um peso de 30% no cálculo da classificação a atribuir em cada momento da avaliação sumativa.

Artigo 46.º

Classificação Final de Curso

(Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto):

1. A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular.

Alterações:

(Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, que altera Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto)

2. A classificação final de curso, é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{3 * (\Sigma CFD \text{ trienais}) + 2 * (\Sigma CFD \text{ bienais}) + 1 * (\Sigma CFD \text{ anuais})}{3 * n.º \text{ de disciplinas trienais} + 2 * n.º \text{ de disciplinas bienais} + 1 * n.º \text{ de disciplinas anuais}}$$

Em que:

CFD = classificação final de curso;

CFD = classificação final de disciplina.

3. As alterações ao artigo 33.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, descritas no ponto anterior, produzem efeitos a partir do ano letivo de:
- 2023-2024, no que diz respeito ao 10.º ano de escolaridade;
 - 2024-2025, no que diz respeito ao 11.º ano de escolaridade;
 - 2025-2026, no que diz respeito ao 12.º ano de escolaridade.

Artigo 47.º

Progressão e Retenção

1. No caso dos alunos que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, o Colégio reserva-se o direito de só admitir a transição para o primeiro ano de escolaridade se os mesmos revelarem a maturidade necessária.
2. No Ensino Básico, a avaliação sumativa, realizada no final de cada ano, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão e retenção do aluno, cuja regulamentação resulta da legislação em vigor.
3. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo (exceto no 1.º ano), ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, no caso do 1.º ciclo, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma.
4. No Ensino Secundário, a avaliação e condições de retenção e progressão seguem o disposto na legislação em vigor.

Capítulo VI

Dos Docentes e Não Docentes

Artigo 48.º

Direitos dos Docentes

Sem prejuízo de outros normativos aplicáveis, são ainda direitos dos docentes:

- a) Conhecer os documentos curriculares em vigor, os valores e as atitudes decorrentes do Projeto Educativo do colégio;
- b) Ser tratado com respeito e cordialidade, por todos os membros da Comunidade Educativa;
- c) Utilizar os meios materiais e instalações do Colégio para fins docentes, de acordo com as normas reguladoras do seu uso;
- d) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
- e) Ser informado das atividades promovidas pelo colégio;
- f) Emitir sugestões no âmbito da análise do funcionamento do colégio;
- g) Ver respeitado e protegido o tratamento dos seus dados pessoais.

Artigo 49.º

Deveres dos Docentes

O Professor/Educador, sem prejuízo de outras obrigações consagradas noutros normativos aplicáveis, tem ainda os seguintes deveres:

- a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionam com o Colégio, com urbanidade e probidade;
- b) Ser, pela sua postura e atuação, uma referência exemplar na formação dos Alunos;
- c) Proporcionar um agradável ambiente de trabalho e de convívio, despertando e desenvolvendo o interesse dos alunos pela aprendizagem;
- d) Conhecer, respeitar e cumprir o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
- e) Ser assíduo e pontual;

- f) Participar ativamente na elaboração, aplicação e avaliação dos Projetos Curriculares e do Projeto Educativo, de acordo com as orientações da Direção Pedagógica;
- g) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, nomeadamente as contempladas no Plano Anual de Atividades;
- h) Participar ativamente nas reuniões programadas;
- i) Planificar o processo de ensino e aprendizagem;
- j) Zelar pelo bom comportamento dos alunos, dentro e fora da sala de aula;
- k) Aplicar medidas de prevenção que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos;
- l) Aplicar as Medidas Educativas Disciplinares nos termos previstos no presente Regulamento;
- m) Informar os alunos sobre os processos/critérios de avaliação das disciplinas que leciona;
- n) Registrar a data de realização das provas escritas, em suporte administrativo adequado no início do ano letivo.
- o) Os resultados das provas escritas e demais instrumentos de avaliação deverão ser comunicados ao Professor Titular/Diretor de Turma e entregues aos alunos, num prazo máximo de dez dias úteis;
- p) Avaliar o aproveitamento dos alunos tendo por base o Projeto Educativo e os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico;
- q) Dedicar especial atenção aos casos de insucesso educativo, procedendo à identificação de medidas universais, tendo em conta as especificidades dos alunos;
- r) Colaborar com o Professor Titular/Diretor de turma na formação integral dos Alunos, e na criação de um clima de ordem e disciplina;
- s) Comunicar por escrito ao Professor Titular/Diretor de Turma, todas as ocorrências perturbadoras do bom funcionamento das atividades letivas;
- t) Guardar sigilo relativamente aos assuntos tratados em reuniões, ao desenvolvimento de projetos pedagógicos realizados no Colégio e sobre todos os casos considerados confidenciais;
- u) Respeitar e proteger o tratamento dos dados pessoais dos Alunos;
- v) Numerar e resumir as aulas dadas em suporte administrativo adequado, registando as

eventuais faltas dos alunos;

w) Cumprir as indicações emanadas da Direção.

Artigo 50.º

Direitos dos Não Docentes

Sem prejuízo de outros normativos aplicáveis, são ainda direitos dos não docentes:

- a) Ser tratado com respeito e cordialidade, por todos os membros da Comunidade Educativa;
- b) Ser informado das funções que deve desempenhar;
- c) Usufruir de instalações adequadas ao convívio e ao desempenho das suas tarefas específicas;
- d) Exercer a suas funções em condições de saúde, higiene e segurança;
- e) Ser apoiado e usufruir da formação necessária ao desempenho das suas funções;
- f) Ser informado das atividades promovidas pelo Colégio;
- g) Usufruir de seguro de acidentes de trabalho;
- h) Ver respeitado e protegido o tratamento dos seus dados pessoais.

Artigo 51.º

Deveres dos Não Docentes

Os não docentes, para além dos deveres consagrados noutros normativos aplicáveis, têm ainda os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
- b) Ter consciência de que, como membros da Comunidade Educativa, desempenham um papel importante na educação integral dos Alunos;
- c) Colaborar com os Professores, no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais e no cumprimento das Medidas Educativas Disciplinares, previstas no presente Regulamento Interno;
- d) Participar na organização escolar e manter as instalações e equipamentos em perfeito

- estado de higiene e funcionalidade;
- e) Ser assíduo e pontual;
 - f) Ser correto e assertivo na forma de lidar e comunicar com os Alunos, respeitando a sua individualidade e opinião;
 - g) Participar, de imediato e por escrito, à Direção Pedagógica e ao Educador/ Professor Titular/ Diretor de Turma situações que ocorram com ou entre os Alunos e que o justifiquem, preenchendo sempre o formulário existente para o efeito - Registo de Ocorrência;
 - h) Participar atempadamente ao seu superior hierárquico qualquer situação que não esteja a decorrer dentro dos parâmetros considerados normais;
 - i) Encaminhar os alunos aquando da saída da sala de aula ou local de trabalho, segundo as indicações do Professor;
 - j) Guardar sigilo relativamente aos assuntos tratados em reuniões e sobre todos os casos considerados confidenciais;
 - k) Respeitar e proteger o tratamento dos dados pessoais de alunos e funcionários.

Capítulo VII

Dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 52.º

Direitos

São direitos dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da Comunidade Educativa:

- a) Encontrar no Colégio uma educação integral para os seus filhos/educandos inspirada nas metas, princípios, valores, plasmados no Projeto Educativo do Colégio;
- b) Ser recebido pela Educadora, Professor Titular/ Diretor de Turma, do seu educando, em espaço adequado, no dia e hora marcados para atendimento;
- c) Ser informado sobre a aprendizagem e comportamento do seu educando;
- d) Ser ouvido pelos membros e órgãos da Comunidade Educativa;
- e) Conhecer os objetivos das áreas de aprendizagem e os critérios de avaliação;

- f) Ser informado de todas as atividades que impliquem a saída do colégio;
- g) Ser informado das faltas do seu educando.

Artigo 53.º

Deveres

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação, como membros da Comunidade Educativa:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe são atribuídos, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- e) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da Comunidade Educativa;
- f) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- h) Integrar ativamente a Comunidade Educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- i) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;

- j) Conhecer o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno da escola e promover, juntamente com os seus filhos e educandos, o seu cumprimento integral. Os Encarregados de Educação são ainda responsáveis pelos deveres de assiduidade, pontualidade e disciplina dos seus educandos;
- k) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- l) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 54.º

Representantes de Pais e Encarregados de Educação

1. É uma estrutura representativa de todos os Pais e Encarregados de Educação do Colégio, que visa garantir uma estreita colaboração com a Comunidade Educativa.
2. As funções e competências constam no Regimento próprio.

Capítulo VIII

Oferta Educativa Diferenciada

Artigo 55.º

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Tendo em conta o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e alunos como principal alicerce, estas atividades são entendidas como mais uma componente da vida do Colégio que, reforçando a qualidade da sua proposta pedagógica e educativa, contribuem de forma diversificada para o desenvolvimento de conhecimentos sociais, físicos, culturais, comportamentais e cognitivos complementares, permitindo desenvolver um leque de experiências diversificadas. A sua frequência é obrigatória, não havendo lugar ao pagamento de qualquer inscrição ou propina.

Artigo 56.º

Complemento à Educação Artística

Este complemento visa proporcionar aos alunos do Colégio uma oferta diversificada na área artística, desenvolvendo o pensamento crítico e divergente, onde a criatividade e a percepção estética se caracterizam como um modo próprio de ordenar e dotar de significado a experiência humana. Este serviço está incluído na propina obrigatória.

Artigo 57.º

Atividades Extracurriculares

As atividades extracurriculares permitem, aos alunos interessados, desenvolver competências e aprofundar os seus conhecimentos nas áreas em que estas são lecionadas. Esta solução permite que as duas componentes funcionem de forma articulada, completando-se em intencionalidade pedagógica e didática e contribuindo para a aprendizagem de conteúdos e para o desenvolvimento de competências, ainda que em tempos, contextos e situações de aprendizagem diferenciados. O funcionamento destas atividades obedece a regras específicas, dadas a conhecer aos Encarregados de Educação no início de cada ano letivo, nomeadamente, no que respeita a custos e horários.

Artigo 58.º

Academias Artísticas

Nas Academias, os alunos poderão frequentar várias modalidades de movimento e de música. O funcionamento destas modalidades obedece a regras específicas, no que respeita a equipamentos, horários e respetivos custos, sendo estas dadas a conhecer aos Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.

Artigo 59.º

Clubes Lúdicos e Desportivos

Os Clubes destinam-se à formação integral dos alunos e têm uma natureza eminentemente lúdica e cultural. Estes serviços são facultativos, estão sujeitos a inscrição e têm um custo associado.

Artigo 60.º

Salas de Estudo

1. As Salas de Estudo são um serviço prestado aos alunos que pretendam permanecer no Colégio, após o período letivo, para realizar tarefas ou estudar, sendo devidamente acompanhados e orientados por um professor. Estas são facultativas, estando sujeitas a inscrição e têm um custo associado.
2. Modalidades de Salas de Estudo:
 - a) Sala de Estudo Geral - visa o acompanhamento dos alunos na realização de tarefas e no desenvolvimento de métodos de trabalho e estudo, com a presença de um professor;
 - b) Sala de Estudo Específico - visa o acompanhamento mais individualizado dos alunos e o desenvolvimento de competências numa disciplina específica, sob a orientação de um professor da disciplina;
 - c) Sala do aluno – trata-se de um ambiente propício ao desenvolvimento dos alunos, no que diz respeito a um espaço e um tempo dos próprios.

Artigo 61.º

Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo são atividades organizadas pelos professores, preferencialmente em harmonia com o PAA, como estratégias complementares para o desenvolvimento e compreensão das competências cognitivas ou atitudes, de acordo com os documentos curriculares em vigor para cada ano escolar ou disciplina.
2. A logística das Visitas de Estudo assenta no seguinte:
 - a) Os Encarregados de Educação autorizam, com caráter anual e no ato de inscrição ou da renovação, em formulário próprio, a participação do seu educando nas diferentes visitas e eventos a realizar durante o ano letivo;
 - b) Para cada visita, será enviada aos Encarregados de Educação uma circular informativa dos fins pedagógicos, da data, do local ou dos locais a visitar, do respetivo programa, dos alunos envolvidos, dos professores e dos custos associados;
 - c) As visitas de estudo ao estrangeiro carecem de uma "Autorização de saída de menor do território nacional" assinada pelo titular do poder paternal e autenticada por entidade certificada;

- d) A participação em visitas de estudo organizadas pelo Colégio está sujeita a inscrição e, quando aplicável, a pagamento na secretaria na data comunicada, não havendo lugar a reembolso. O incumprimento do prazo indicado pode condicionar a participação na visita e implicará o pagamento de uma taxa suplementar;
- e) Os alunos que não participem nas visitas de estudo e/ou aulas no exterior, parte integrante do PAA, devem cumprir o horário letivo, tendo assegurada a supervisão.

Capítulo IX

Condições de Funcionamento

Artigo 62.º

Disposições Gerais

1. O Colégio inicia a sua atividade no início de setembro e termina no final de julho.
2. Durante o mês de julho, o Colégio organiza atividades lúdicas, culturais e desportivas.
3. Durante o período letivo, o Colégio abre nos dias úteis às 7h30 e encerra às 19h00;
4. O Colégio encerra todos os seus serviços e atividades nas seguintes datas:
 - De 23 de dezembro a 3 de janeiro;
 - Véspera e dia de Carnaval: 3 e 4 de março;
 - Páscoa: 14 a 21 de abril;
 - 2 de maio;
 - 24 de junho, dia de S. João (em substituição do feriado municipal do concelho);
 - Poderá ainda encerrar noutros dias, desde que comunicado com a devida antecedência.
5. Durante as interrupções letivas, e de acordo com o calendário escolar, não há atividades letivas, mas o Colégio assegura a ocupação aos alunos que pretendam, mesmo assim, frequentar o estabelecimento de ensino, entre as 8h30 as 18h30, exceto:
 - I. nos dias indicados no número anterior.
6. Antes do início de cada ano letivo, serão comunicados o calendário escolar e o horário de turma;
7. Os alunos, durante o período de funcionamento das aulas, não podem sair do Colégio. À

exceção dos alunos do Ensino Secundário, com autorização expressa dos Encarregados de Educação;

8. Após o final do período de aulas, os alunos podem, facultativamente, frequentar as atividades extracurriculares;
9. Após o final do período letivo diário ou de qualquer atividade, aplica-se uma tolerância de vinte minutos para a permanência no Colégio.
10. Ultrapassado o período de tolerância, os alunos serão encaminhados para a Sala do Aluno, obrigando-se ao pagamento que consta do preçário;
11. O serviço de transportes funciona entre setembro e julho, mediante inscrição e respetivo pagamento;
12. A saída de alunos do Colégio, acompanhados de familiares ou de outrem, apenas é permitida quando for apresentada a competente autorização do Encarregado de Educação e a devida identificação dos mesmos.

Artigo 63.º

Refeitório / Alimentação

1. O Colégio dispõe de dois refeitórios: um destinado aos alunos da Creche e Pré-Escolar, outro destinado aos alunos dos Ensinos Básico e Secundário. A ementa escolar é afixada na Secretaria e disponibilizada digitalmente para conhecimento dos Encarregados de Educação.
2. É expressamente proibida a entrada no Colégio de quaisquer alimentos para convívio, à exceção de bolos de aniversário desde a Creche até ao Ensino Secundário. Neste caso, é obrigatória a apresentação da fatura comprovativa de compra. O Colégio recolherá uma porção-amostra no âmbito do processo de controlo de segurança alimentar.

Artigo 64.º

Ginásio / Áreas Desportivas

1. Atendendo à especificidade destes espaços, os alunos devem cumprir as seguintes orientações:
 - a) Durante as aulas, não usar brincos, pulseiras, fios, braceletes, relógios, anéis ou outros objetos que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a dos colegas;
 - b) Responsabilizar-se pelos seus bens pessoais, dado que o Colégio não se responsabiliza

por quaisquer danos ou perdas dos mesmos bens;

- c) Usar os balneários de forma ordenada e asseada;
- d) Adotar bons hábitos de higiene;
- e) Comunicar qualquer situação anómala ao Assistente Educativo ou ao Professor;
- f) Colaborar na arrumação do material utilizado;
- g) Pautar o comportamento por valores de respeito, ética desportiva e *fair-play*, não sendo admissível qualquer comportamento de discriminação ou agressão.

Artigo 65.º

Transporte Escolar

1. O Colégio disponibiliza um serviço de transporte aos seus alunos, de ida e/ou volta, constituído por autocarros e minibus.
2. Os alunos que utilizam os transportes devem estar nos pontos de recolha previamente estabelecidos, à hora marcada; caso contrário, o transporte ficará a cargo do Encarregado de Educação.

Artigo 66.º

Uniformes

1. Todos os alunos do Colégio estão sujeitos à obrigatoriedade do uso do uniforme, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento.
2. A partir do momento que o aluno entra no Colégio ou nos autocarros do Colégio, todas as peças visíveis devem ser, obrigatoriamente, do uniforme.
3. No caso de incumprimento pontual, o aluno deverá proceder ao aluguer ou aquisição das peças de uniforme em falta.
4. No caso de incumprimento reiterado, o Colégio reserva-se ao direito de impedir o acesso às salas de aula e à frequência de atividades.
5. Quaisquer visitas de estudo e atividades extracurriculares organizadas pelo Colégio também estão sujeitas às regras do uso de Uniforme.

Artigo 67.º

Plano de Segurança

1. De acordo com a legislação em vigor, o Colégio tem um Plano de Segurança Interno que é do conhecimento de todos os colaboradores, os quais recebem formação adequada sobre o mesmo.
2. O Plano de Segurança constitui um instrumento simultaneamente preventivo e de gestão operacional, uma vez que, ao identificar os riscos, estabelece os meios necessários para fazer face a um acidente, definindo equipas de intervenção, com papéis específicos.
3. Os procedimentos de atuação em caso de emergência estão adaptados à realidade do estabelecimento de ensino, nomeadamente à tipologia do edifício, às atividades desenvolvidas, tendo em consideração a especificidade das faixas etárias e características dos alunos.
4. Em caso de perigo iminente com necessidade de evacuação de salas e do edifício, todos os docentes e demais colaboradores observarão as instruções previstas no Plano de Segurança, nomeadamente:
 - a) Cada educador ou professor é responsável pela evacuação da sala de aulas;
 - b) As crianças/os alunos devem sair em fila, de mão dada para evitar a dispersão, seguindo a auxiliar de educação, no caso da Creche/Pré-escolar, ou o chefe de fila, no caso dos ensinos Básico e Secundário;
 - c) O abandono das salas e do edifício deve processar-se de forma serena e ordeira, para não gerar pânico entre as crianças/alunos, sendo o educador ou o professor (cerra-fila) o último a abandonar a sala, certificando-se de que esta fica vazia;
 - d) As crianças/os alunos devem dirigir-se para os pontos de encontro (PE) indicados no Plano de Segurança, acompanhados pelos educadores/professores e assistentes educativos, onde deverão aguardar instruções.
5. Todo o edifício está dotado de sinalética de emergência, que deverá ser respeitada por toda a comunidade escolar.

Artigo 68.º

Responsabilização de Bens

O Colégio não se responsabiliza pelo extravio de bens.

Capítulo X

Inscrição de Novos Alunos e Renovação de Matrícula

Artigo 69.º

Pré-inscrição

1. A admissão de um aluno está sujeita à realização de uma pré-inscrição junto dos serviços administrativos para o ano letivo pretendido.
2. A pré-inscrição de um aluno não garante a sua admissão.
3. No ato da pré-inscrição, o Encarregado de Educação deverá:
 - a) preencher um formulário próprio;
 - b) anexar os três últimos registos de avaliação do aluno, caso se aplique.

Artigo 70.º

Processo de Admissão

O processo de admissão e seleção de alunos compreende as seguintes fases:

- a) 1.ª fase: realização de entrevistas individuais com os Encarregados de Educação e alunos candidatos;
- b) 2.ª fase: realização de testes de aferição de conhecimentos e aptidões pelos alunos candidatos, caso se revele necessário.

Artigo 71.º

Critérios de Admissão

1. A admissão de novos alunos é da competência da Direção, em conformidade com os seguintes critérios:
 - a) conhecimento, por parte dos Pais ou Encarregados de Educação, do Regulamento Interno e do Projeto Educativo do Colégio, e manifesta concordância;
 - b) perfil do candidato e o seu percurso escolar;

- c) número de vagas disponíveis na(s) turma(s) correspondente(s) ao ano de escolaridade pretendido;
 - d) outros que o Colégio considere oportunos.
2. No processo de seleção dos candidatos, os aspetos anteriormente referidos serão avaliados no seu conjunto, não prevalecendo necessariamente uns sobre os outros.
 3. Em caso algum, serão fator de exclusão, neste processo, aspetos relacionados com a etnia, religião, posição social e opções políticas dos candidatos ou das suas famílias.

Artigo 72.º

Renovação de Matrícula

1. Com o intuito de se organizar atempadamente cada novo ano letivo, os Encarregados de Educação devem efetuar a renovação de inscrição dos seus educandos, dentro do período fixado por circular, apresentando toda documentação necessária para o efeito e pagando o respetivo valor da inscrição.
2. Caso os Encarregados de Educação não cumpram o prazo estabelecido na circular referida no número anterior, o Colégio não garante a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte.
3. A Direção reserva-se o direito de recusar a renovação de inscrição/matrícula de um aluno, quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a) a renovação de inscrição/matrícula não for efetuada dentro do prazo estabelecido;
 - b) o aluno manifeste condutas graves ou muito graves de desrespeito pelo Projeto Educativo ou de incumprimento do Regulamento Interno;
 - c) o aluno apresente faltas de assiduidade e/ou pontualidade de forma continuada;
 - d) o rendimento escolar do aluno, no ano letivo anterior, for insatisfatório, como reflexo de um empenho reduzido e de incumprimento das orientações do Conselho de Turma e da Direção Pedagógica;
 - e) os Pais ou Encarregados de Educação, apesar de solicitados, não cooperarem com a escola, com vista à promoção do sucesso educativo do aluno;
 - f) existam prestações em atraso à data da renovação de matrícula.

Artigo 73.º

Transição de Ciclo

1. A frequência de um determinado ciclo no Colégio não garante automaticamente ao aluno o prosseguimento os seus estudos no ciclo seguinte.
2. Na transição de ciclo, a aceitação da matrícula dos alunos está dependente da análise de diversos aspetos a considerar, nomeadamente:
 - a) a atitude do aluno face ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno;
 - b) o percurso disciplinar do aluno;
 - c) a postura e o rendimento escolar do aluno, bem como o acompanhamento do Encarregado de Educação, ao longo do seu percurso escolar;
 - d) a existência de vaga no curso e disciplinas de opção que o aluno pretenda frequentar;
 - e) o processo de orientação vocacional dos alunos.
3. Caso o número de candidatos exceda o número dos lugares disponíveis em cada curso, terão preferência na admissão os alunos que melhor se enquadrem no conjunto dos critérios definidos.
4. O Colégio reserva-se o direito de decidir, com base na análise das preferências dos alunos, quais os cursos e disciplinas opcionais que serão efetivamente lecionados, mesmo após a aceitação da matrícula ou da sua renovação.

Capítulo XI

Condições de frequência

Artigo 74.º

Disposições Gerais

1. No ato da inscrição/matricula os Encarregados de Educação celebram anualmente com o Colégio um contrato de prestação de serviços educativos.
2. Pela inscrição no estabelecimento de ensino Colégio Casa Mãe, em cada ano letivo, é devido o pagamento de uma anuidade – serviço de utilização obrigatória.

3. A anuidade dos serviços de utilização obrigatória a pagar por cada aluno para um determinado ano letivo e para cada nível de ensino será afixada anualmente no preçário que entrará em vigor no início de cada ano letivo.
4. O valor da anuidade pode ser pago em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1 de setembro de cada ano letivo.
5. Modalidades de pagamento da anuidade:
 - I. Em 11 prestações (setembro a julho) consoante tabela em vigor;
 - II. Em 10 ou 12 prestações, caso seja solicitado na secretaria pelo Encarregado de Educação;
 - III. Numa única prestação paga até à terceira semana de agosto, beneficiando de um desconto conforme tabela em vigor;
 - IV. Caso o pagamento anual seja em *Tickets*, terá de ser efetuado até à segunda semana de agosto.
6. O pagamento das prestações mensais pode ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.
7. Expirado o prazo estipulado no número anterior, as prestações pagas entre o dia 9 e o último dia do mês serão agravadas com o pagamento suplementar conforme a tabela em vigor, por cada mês em atraso.
8. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
9. A desistência de matrícula ou inscrição não confere direito ao reembolso das quantias já pagas, nem desobriga do pagamento das prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela Direção do estabelecimento de ensino.
10. A inscrição do aluno obriga ao pagamento da totalidade da anuidade, mesmo que solicite a transferência para outro estabelecimento de ensino, antes do final do ano letivo.
11. As prestações mensais devidas ao Colégio não sofrem qualquer redução por irregularidade da frequência das atividades letivas, quaisquer que sejam os motivos.
12. A prestação mensal é sempre paga pela totalidade, não havendo lugar a qualquer desconto nos períodos de interrupção das atividades letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e outros).
13. Os serviços de alimentação, de transporte e de atividades extracurriculares (salas de estudo gerais e específicas, academias, clubes e atividades) são serviços de utilização facultativa, ficando sujeitos ao pagamento do valor previsto no preçário.

14. Não está incluído na anuidade obrigatória o custo das visitas de estudo e dos passeios escolares, bem como o custo dos serviços de utilização facultativa.
15. Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o Colégio, o mais velho pagará o estabelecido no preçário e os restantes beneficiarão de um desconto em conformidade com o preçário em vigor.
16. Os alunos que falem por doença prolongada, por mais de 15 dias, podem requerer o desconto nos serviços facultativos, referente aos dias de ausência, mediante apresentação de atestado médico.
17. Os pagamentos das prestações mensais e dos restantes serviços prestados pelo Colégio poderão ser efetuados através de: numerário, cheque, TPA, *tickets* protocolados com o Colégio ou transferência bancária. No caso de transferência bancária, o respetivo comprovativo deve ser entregue na secretaria ou enviado por e-mail.

Artigo 75.º

Apoio Financeiro às Famílias

Todos os alunos podem candidatar-se ao Apoio Financeiro (Contrato Simples e Contrato de Desenvolvimento) concedido pelo Ministério da Educação em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados. Esta candidatura está sujeita a aprovação das entidades responsáveis, sendo o Colégio um mero intermediário no processo de candidatura e entrega das participações. A candidatura a este apoio tem um custo administrativo afixado na secretaria.

Artigo 76.º

Incumprimento

1. O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação do Colégio ao Encarregado de Educação para proceder ao pagamento.
2. Caso o Encarregado de Educação não pague, no prazo referido na alínea anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do Colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
3. No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno deste estabelecimento de

ensino, obrigando-se o Encarregado de Educação a pedir imediatamente a sua transferência para outro estabelecimento de ensino, se o mesmo estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

Artigo 77.º

Alterações ao tempo ou modo de lecionação

1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito a pedir uma redução da anuidade.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
3. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no n.º 1, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar presencialmente, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
4. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação dos mesmos, o montante pago a mais, nos termos do número anterior, será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos Encarregados de Educação.

Capítulo XII

Seguro Escolar

Artigo 78.º

Seguro Escolar

1. Em caso de acidente, o Colégio responsabiliza-se até ao montante máximo do seguro escolar obrigatório.

2. As despesas médicas e hospitalares excedentes ficam a cargo dos Encarregados de Educação, bem como as deslocações ao hospital, exceto a primeira.
3. O seguro escolar obrigatório não cobre despesas de próteses e ortóteses, designadamente óculos.
4. Os montantes referentes a coberturas/capitais podem ser consultados na secretaria.
5. Aconselha-se a subscrição de um seguro de responsabilidade civil, acautelando-se deste modo eventuais ocorrências que possam causar prejuízo.

Capítulo XIII

Segurança, Comunicação e Difusão

Artigo 79.º

Regulamento Geral da Proteção de Dados

1. A proteção dos dados pessoais dos Alunos, Pais e Encarregados de educação, bem como dos docentes e outros colaboradores assume-se como uma preocupação para o Colégio. A recolha, tratamento, informatização e armazenamento dos dados pessoais são feitos no estrito cumprimento da legislação em vigor relativa à proteção das pessoas singulares. A presente política de privacidade pode ser alterada a qualquer momento, por qualquer circunstância que torne a dita alteração necessária, ou por alteração ou retificação da legislação em vigor. Ao consentir em fornecer dados pessoais, o utilizador está implicitamente a aceitar a política de privacidade do Colégio e a autorizar a sua informatização, tratamento e utilização no âmbito do contrato de prestação de serviços educativos celebrado e para dar cumprimento a obrigações legais para com o Ministério da Educação e outras entidades.
2. Os dados pessoais recolhidos junto dos Pais ou Encarregados de Educação e dos seus colaboradores fazem parte da documentação exigida pelo Ministério da Educação e pela Autoridade Tributária. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecidos a terceiros apenas dentro do estritamente exigido pela lei.
3. O tratamento de dados é da responsabilidade do Encarregado da Proteção de Dados, sendo levado a cabo pelos serviços administrativos, pelos professores e pela Direção Geral e Pedagógica.
4. Toda a informação resultante da intervenção técnica, educativa e disciplinar deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, respeitando o

disposto na legislação sobre a proteção de dados pessoais, nomeadamente no que concerne ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

5. O Colégio Casa Mãe garante que estas informações relativas aos alunos, de nível técnico, educativo e disciplinar, não serão utilizadas em nenhuma lista via correio eletrónico ou telefónico, nem serão divulgados a qualquer outra organização ou empresa.
6. O Colégio Casa Mãe compromete-se a proteger a privacidade de alunos e colaboradores, bem como garantir o uso de uma tecnologia suficientemente eficaz, para que a sua experiência online seja mais segura.
7. Os Pais e Encarregados de Educação poderão solicitar esclarecimentos ao Encarregado de Proteção de Dados do Colégio para o seguinte email: epd@colegiocasamae.pt

Artigo 80.º

Comunicação e Difusão de Dados

1. Os Pais e Encarregados de Educação, aquando da inscrição/matricula ou renovação da mesma, comunicam aos serviços administrativos, em formulário próprio, se autorizam ou não a recolha de fotografias, imagens com som e/ou trabalhos dos seus educandos, para efeitos de comunicação e divulgação externas, nomeadamente, publicação nas redes sociais oficiais do Colégio (*Facebook, Instagram e Youtube*), publicação no sítio institucional e utilização interna (*Corporate TV* e fins pedagógicos).
2. Esta comunicação vale para todo o tempo de frequência do aluno no Colégio.
3. O Encarregado de Educação, ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, pode exercer a qualquer tempo o direito de acesso, retificação e cancelamento da informação prestada, mediante email dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Artigo 81.º

Disposições finais

1. O Regulamento Interno está à disposição da Comunidade Educativa na sala dos professores, nos serviços administrativos e online.
2. Qualquer situação omissa será interpretada e integrada de acordo com os princípios orientadores do Colégio, sem prejuízo da legislação em vigor.
3. O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 16 (dezasseis) de setembro de 2024.

Aprovado pela Direção Pedagógica no dia 13 de setembro de 2024.

Ratificado pela Direção Geral no dia 13 de setembro de 2024.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico no dia 16 de setembro de 2024.

Anexo I do Regulamento Interno

Constituição / descrição do Uniforme do colégio:

UNIFORME – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR		
UTILIZAÇÃO:	DIÁRIA	CERIMÓNIA
RAPARIGA	- Bata (fica no colégio de 2.º a 6.º) - Desportivo: Fato de treino; calção; <i>t-shirts</i> ; <i>sweat</i> de capuz; <i>leggings</i> ; - Formal: Blusa; polos; saia/calça; pullover/casaco malha; <i>sweat</i> de capuz; casaco polar; colete acolchoado e casaco acolchoado (Kispo).	Blusa; saia ou calça*; <i>pullover</i> /casaco malha e gravata.
RAPAZ	- Bata (Fica no colégio de 2.º a 6.º) - Desportivo: Fato de treino; calção; <i>t-shirts</i> ; <i>sweat</i> de capuz; - Formal: Camisa; polos; calça*; pullover/casaco malha; <i>sweat</i> de capuz; casaco polar; colete acolchoado e casaco acolchoado (Kispo).	Camisa; calça*; <i>pullover</i> /casaco malha e gravata.

UNIFORME – 1.º CEB			
UTILIZAÇÃO:	DIÁRIA	CERIMÓNIA	DESPORTIVA
RAPARIGA	Formal: Blusa; polos; saia/calça; pullover/casaco malha; <i>sweat</i> de capuz; casaco polar; colete acolchoado e casaco acolchoado (Kispo).	Blusa; saia ou calça*; pullover/casaco malha e gravata.	Este uniforme só é utilizado nos <u>dias de educação física.</u> Fato de treino; calção; <i>t-shirts</i> ; <i>sweat</i> de capuz e <i>leggings</i> .
RAPAZ	Formal: Camisa; polos; calça; pullover/ casaco malha; <i>sweat</i> de capuz; casaco polar; colete acolchoado e casaco acolchoado (Kispo).	Camisa; calça*; pullover/casaco malha e gravata.	Este uniforme só é utilizado nos <u>dias de educação física.</u> Fato de treino; calção; <i>t-shirts</i> e <i>sweat</i> de capuz.
UNIFORME – 2.º E 3.º CEB + ENSINO SECUNDÁRIO			
UTILIZAÇÃO:	DIÁRIA	CERIMÓNIA	DESPORTIVA

<p><i>RAPARIGA</i></p>	<p>Formal: Blusa; polos; saia/calça; pullover/casaco malha; <i>sweat</i> de capuz; casaco polar; colete acolchoado e casaco acolchoado (Kispo).</p>	<p>Camisa; calça*; pullover/casaco malha e gravata.</p>	<p>Este uniforme só é utilizado <u>nas aulas de educação física.</u></p> <p>Fato de treino; calção; t-shirts <i>sweat</i> de capuz e <i>leggings</i>.</p>
<p><i>RAPAZ</i></p>	<p>Formal: Camisa; polos; calça; pullover/casaco malha; <i>sweat</i> de capuz; casaco polar; colete acolchoado e casaco acolchoado (Kispo).</p>	<p>Camisa; calça*; pullover/casaco malha e gravata.</p>	<p>Este uniforme só é utilizado <u>nas aulas de educação física.</u></p> <p>Fato de treino; calção; t-shirts e <i>sweat</i> de capuz.</p>

*A calça pode ser de ganga azul-escuro ou de sarja azul-marinho (sem rasgões, lavagens ou qualquer tipo de aplicações). A gravata e a camisa são de uso obrigatório em eventos e dias festivos.